



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNIZ FERREIRA

PRAÇA ACM JUNIOR
CENTRO
MUNIZ FERREIRA - BA
C.N.P.J.: 11.371.157/0001-40

ORDEM DE PAGAMENTO

NOTA DE EMPENHO: 87 / 1 / 2021

PROC. ADM/SD: 057-2021

TIPO DA NOTA

NORMAL GLOBAL ESTIMATIVO

TIPO DE CRÉDITO

ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMNTAR ESPECIAL EXTRAORDINÁRIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

0209000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 SAÚDE

FUNÇÃO

SUB - FUNÇÃO

301 ATENÇÃO BÁSICA

003 PROGRAMA DE GESTÃO DA SAÚDE

PROGRAMA

ATIVIDADE / PROJETO

2059 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO DE DESPESA

FONTE DE RECURSOS: 14 - Transferências do SUS

SALDO DA DOTAÇÃO

LICITAÇÃO: 046-2021-D - Dispensa de Licitação

CONTRATO:

CONVÊNIO:

ITEM DESP: 33903099 - MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS

SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
R\$ 6.322,02	R\$ 5.700,00	R\$ 622,02

CREADOR(A): 26103 - MEDTEST DIAGNOSTICA COMERCIO DIST. IMPORTAÇÃO E

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE: SALVADOR / BA

C.N.P./CPF: 08.395.821/0001-86

I.E.:

R.G.:

HISTÓRICO

NE DESPESA COM AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021, DISPENSA Nº 046/2021, CONTRATO Nº 050/2021 E NOTA FISCAL Nº 057655 ANEXA AO PROCESSO.

Movimentação de Sub-empenho

Saldo anterior: 5.700,00

Valor: 5.700,00

Saldo atual: 0,00

VALOR DO EMPENHO R\$

R\$ 5.700,00

AUTORIZO O EMPENHO DA
DESPESA SUPRA MENCIONADA

EM: 08/02/2021

RENATO MALTA LÍRIO FILHO
Secretário de Saúde

DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA
FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO

EM: 08/02/2021

DANIELA DE SOUSA LEMOS
Diretor (a) de Departamento

DECLARO QUE O(S) MATRIAL(AIS) FOI(RAM)
RECEBIDO(S) E REGISTRADO(S) NO LIVRO
PRÓPRIO OU QUE O(S) SERVIÇO(S) FOI(RAM)
PRESTADO(S) EM: 29/03/2021

Servidor

LIQUIDAÇÃO

DECLARO QUE A DESPESA RELATIVO
A NOTA DE EMPENHO SUPRA ESTÁ
LIQUIDADADA, PODENDO EFETUAR
PAGAMENTO.

EM: 29/03/2021

DANIELA DE SOUSA LEMOS
Diretor (a) de Departamento

PROCESSO DE PAGAMENTO Nº: 168

VALOR TOTAL BRUTO R\$: 5.700,00
VALOR DAS DEDUÇÕES R\$: 0,00
PAGA-SE A QUANTIA DE R\$: 5.700,00
Cinco Mil Setecentos Reais

Banco	Conta	Cheque/Doc.Bco.	Valor
BANCO DO BRASIL	35679-4	19676	5.700,00

EM: 15/04/2021

RENATO MALTA LÍRIO FILHO
Secretário de Saúde

FOI PAGA A IMPORTÂNCIA
AUTORIZADA

EM: 15/04/2021

EDLÉA CATIANE CAFÉ MATOS
Tesoureiro (a) Municipal



Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.796.461/0001-64

Rua 30 de Julho, Nº 168, CEP: 44.575-000 – Muniz Ferreira - Bahia

Controladoria Geral do Município

Relato C.M.I. nº **204/2021**

Trata o presente expediente de formalização de ato tendo como objetivo o pagamento pela **Aquisição de teste rápido para diagnóstico de covid-19, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, devidamente embasado através do **Processo Administrativo nº 057/2021 e Dispensa de Licitação nº 046/2021**, o qual é tempestivamente submetido ao crivo dessa Controladoria Municipal para análise.

Preliminarmente cumpre salientar que foram atendidos os princípios constitucionais vigentes na contratação ora analisada, sobretudo os princípios da impessoalidade, economicidade e razoabilidade, devidamente corroborados através de realização de processo administrativo.

A contratação de serviços através da empresa **MEDTEST DIAGNOSTICA COMERCIO DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 08.395.821/0001-86**, foi realizada mediante **Processo Administrativo nº 057/2021 e Dispensa de Licitação nº 046/2021**.

Sob o enfoque orçamentário e contábil, verifica-se que a **nota de empenho e a Nota Fiscal nº 000.057.655**, foram emitidas previamente à realização da despesa, sendo orçamentariamente classificadas em estrita observância à Portaria Interministerial nº 163/01 da Secretaria do Tesouro Nacional e demais normas legais correlatas. A liquidação foi procedida regularmente, de acordo com o período de prestação de serviços, encontrando-se, portanto, as fases da despesa abordadas em conformidade às disposições da Lei Complementar nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Assim, por preencher os requisitos legais necessários, opina a Controladoria pela **aprovação** do pagamento da despesa em tela.

Muniz Ferreira, 06 de Abril de 2021.


Gutierrez Santos de Santana
Controlador Geral do Município
Gutierrez Santos de Santana
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal Nº 009/2021
Muniz Ferreira BA



MEDTEST DIAG. COM. IMPOR DE MAT. MEDICOS

RUA ITAGI, Nº 433 - LOTEAMENTO JARDIM BELO - PITANGUIRAS
LAURO DE FREITAS/BA
CEP: 42701-370 FONE/FAX: (71) 2108-4020

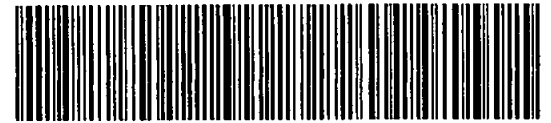
DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1 0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº: 000.057.655
SÉRIE: 001
PÁGINA 1/1

CONTROLE DO FISCO



NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA C/ SUBST. TRIBUTARIA			CHAVE DE ACESSO PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE: WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 2921 0308 3958 2100 0186 5500 1000 0576 5515 1333 2597		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 72433833	INSC. EST. DO SUBST. TRIB.	CNPJ 08.395.821/0001-86	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 129210605662259 29/03/2021 15:18:25		

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNIZ FERREIRA		11.371.157/0001-40	29/03/2021
ENDEREÇO R BARAO DE TAITINGA, Nº 289 CASA		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 44575-000
MUNICÍPIO MUNIZ FERREIRA		FONE / FAX (75) 3663-2400	UF BA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA SAÍDA 15:15

FATURA								
DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO	DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO	DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
001	5.700,00	29/03/2021						

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BC ICMS	VALOR DO ICMS	BC ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR DOS PRODUTOS	
	0,00	0,00	0,00	0,00	5.700,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.700,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL MEDTEST DIAG. COM. IMPOR DE MAT. MEDICOS		FRETE POR CONTA 3 0 ou 3 - Emitente 2 - Terceiros 1 ou 4 - Destinatário 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF 08.395.821/0001-86
ENDEREÇO RUA ITAGI, 433 - LOTEAMENTO JARDIM BELO		MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS	UF BA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 72433833		
QUANTIDADE 01	ESPÉCIE VOLUME(S)	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000	

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS											
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM	CST	CFOP	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS
4917	PANBIOTM COVID-19 IGG/IGM RAPID TEST - 25 TESTES (ICO-T402) COV0042036 QTDE: 12 31/03/2022 VAL APROX TRIBUTOS R\$ 2319.33 (40.69%) FONTE: IBPT	30021590	760	5403	KT	12,0000	475,00	5.700,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PEDIDO:18366 CODIGO VENEDOR:RAFAEL VENEDOR:RAFAEL MARINHO VAL APROX TRIBUTOS R\$2319.33 (40.69%) FONTE IBPT (LI) INFORMACOES COMPLEMENTARES: EXCLUSAO DO ICMS PROPRIO DA BASE DE CALCULO DAS CONTRIBUICOES DE PIS/PASEP E COFINS. PROCESSO: 1005480-72.2017.4.01.3300 DISPENSA 046/2021 - CONTRATO 050/2021 - AF 005/2021 - REF. 300 TESTES COVID IGG IGM - 1KT = 25T X 12 = 300T X 19,00 = 5.700,00 - DADOS BANCARIOS MEDTEST - BANCO DO BRASIL - AG 2957-2 C/C 18676-2	RESERVADO AO FISCO <i>Atesto o recebimento dos bens/prestação de serviços Muniz Ferreira/BA 29/03/21</i>



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20211424724 ✓

RAZÃO SOCIAL	
MEDTEST DIAGNOSTICA COMERCIO DISTRIBUICAO IMPORTACAO E EXPORTACAO I	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
072.433.833	08.395.821/0001-86

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:
DECRETO No. 20.314 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

299430.0001/18-1 - Inicial/DEFESA	299430.0003/18-4 - Inicial/DEFESA
299430.0004/18-0 - Inicial/DEFESA	600000.0285/21-0 - Inicial/PARCELAMENTO
600000.0299/21-1 - Inicial/PARCELAMENTO	600000.0548/20-3 - Inicial/PARCELAMENTO
600000.0549/20-0 - Inicial/PARCELAMENTO	600000.0621/20-2 - Inicial/PARCELAMENTO
600000.0697/20-9 - Inicial/PARCELAMENTO	600000.1659/19-0 - Inicial/PARCELAMENTO
600000.1769/19-0 - Inicial/PARCELAMENTO	600000.1770/19-8 - Inicial/PARCELAMENTO
850000.0353/19-7 - Inicial/PARCELAMENTO	850000.0789/19-0 - Inicial/PARCELAMENTO
850000.1919/21-6 - Inicial/PARCELAMENTO	850000.2081/16-0 - Inicial/PARCELAMENTO
850000.2127/20-8 - Inicial/PARCELAMENTO	850000.2306/20-0 - Inicial/PARCELAMENTO
850000.2622/15-2 - Inicial/PARCELAMENTO	850000.2746/19-6 - Inicial/PARCELAMENTO
850000.3377/20-8 - Inicial/PARCELAMENTO	850000.4355/17-8 - Div Ativ/INSC NA D ATIVA
850000.4404/14-4 - Inicial/PARCELAMENTO	850000.5710/20-6 - Inicial/PARCELAMENTO
850000.6339/17-0 - Inicial/PARCELAMENTO	850000.7260/20-8 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 06/04/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão. ✓

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MEDTEST DIAGNOSTICA COMERCIO DISTRIBUICAO IMPORTACAO E EXPORTACAO
DE MATERIAIS MEDICOS LTDA**
CNPJ: 08.395.821/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

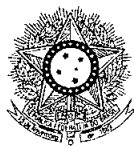
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:45:04 do dia 23/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/05/2021.

Código de controle da certidão: **E99F.8551.9C53.C70A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDTEST DIAGNOSTICA COMERCIO DISTRIBUICAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.395.821/0001-86

Certidão nº: 11794999/2021 ✓

Expedição: 06/04/2021, às 17:12:32 ✓

Validade: 02/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. ✓

Certifica-se que **MEDTEST DIAGNOSTICA COMERCIO DISTRIBUICAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.395.821/0001-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.395.821/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/10/2006	
NOME EMPRESARIAL MEDTEST DIAGNOSTICA COMERCIO DISTRIBUICAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDTEST DIAGNOSTICA	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ITAGI	NÚMERO 433	COMPLEMENTO QUADRA09 LOTE 18 LOTEAMENTO JARDIM BELO HORIZONTE	
CEP 42.701-370	BAIRRO/DISTRITO PITANGUEIRAS	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCAS@MEDTEST.COM.BR	TELEFONE (71) 2108-4020		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2006		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/04/2021 às 17:11:25 (data e hora de Brasília). ✓

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 08.395.821/0001-86
Razão Social: MEDTEST DIAGNOSTICA COM DIST IMPORT EXPORT MAT MEDICOS
Endereço: R ITAGI 433 QD 9 LT 18 LOT JD B / PITANGUEIRAS / LAURO DE FREITAS / BA / 42701-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2021 a 23/04/2021 ✓

Certificação Número: 2021032500504947634080 ✓

Informação obtida em 06/04/2021 17:10:33 ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CONTRATO Nº 050/2021

O **MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 13.796.461/0001-64, com sede administrativa Prefeitura Municipal na Praça ACM Junior, nº 168, Centro - CEP 44.575-000 Muniz Ferreira - Bahia, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gileno Pereira dos Santos, brasileiro, maior, casado, CPF 597.084.505-10, RG 05.672.898-00 SSP-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MEDTEST DIAGNOSTICA COMERCIO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **08.395.821/0001-86**, estabelecida na Rua Itagi, Jardim Belo Horizonte, 18, Quadra 09, Lote 18, Pitangueiras, Lauro de Freitas - BA, representada pelo seu representante legal, Jéssica Santos Marinho, portadora da Cédula de Identidade nº CI: 13.020.377-73 SSP/BA e CPF nº 054.465.165-08, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº. 057/2021**, correspondente a **Dispensa nº 046/2021** e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRO - DO OBJETO

Aquisição de teste rápido para covid19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), obtidos a partir da multiplicação da quantidade estimada pelo valor proposto pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Dotação	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
Orçamentaria	03/09	2017/2059	3.3.9.0.30.00.00	14

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

O início do fornecimento de teste rápido para covid19, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela **CONTRATADA** da ordem de fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE**.



§ 1º - O CONTRATANTE realizará o fornecimento diretamente no estabelecimento indicado na proposta vencedora da CONTRATADA, o qual não poderá ter horário de funcionamento inferior ao intervalo das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.

§ 2º - A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

§ 3º - O fornecimento será recusado no caso de apresentar densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

§ 4º - O fornecimento recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

§ 5º - Para o fornecimento de teste rápido para covid19, a CONTRATADA deverá especificar os quantitativos dos testes fornecidos, por meio de preenchimento da requisição emitida pelo CONTRATANTE, bem como fornecer o devido comprovante.

§ 6º - Não será admitida recusa de fornecimento pela CONTRATADA em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

§ 7º - Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de fornecimento no prazo máximo de 01(uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade do fornecimento emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é até 90 dias, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- II - solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- III - solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de autorização de fornecimento;
- IV - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- V - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VI - fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- II - efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- V - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- VI - fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- VII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.



§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- III - a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

§ 1º - O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 2º - A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

§ 3º - A atestação de conformidade do fornecimento do(s) produto(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento do mês anterior, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, quando solicitado pelo CONTRATANTE, das seguintes comprovações:

- a) regularidade junto ao INSS-CND;
- b) regularidade junto ao FGTS-CRF;

§ 1º - A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

- a) total de itens fornecido;
- b) multiplicação das quantidades, pelo preço ofertado pela contratada.

§ 2º - A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final.

§ 3º - A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do último dia do mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura, pré-faturamento com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte do CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

§ 4º - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10(dez) dias úteis, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pelo CONTRATANTE na forma prevista nesta cláusula, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do fornecimento;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

§ 6º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela



FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 7º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela CONTRATADA.

§ 8º - O CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir as refeições na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

§ 9º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

1) multa de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas.
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

II - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

§ 1º - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Muniz Ferreira e declaração de



inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

§ 2º - Excepcionalmente, "ad cautelam", o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Nazaré Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

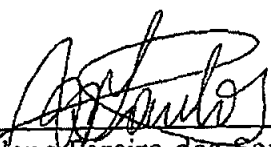


Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Muniz Ferreira, 08 de fevereiro de 2021.



Gileno Pereira dos Santos
Prefeito Municipal


CI: n° 0567289800
CPF n° 597.084.505-10

JESSICA SANTOS Assinado de forma digital
por JESSICA SANTOS
MARINHO:05446516508
Dados: 2021.03.01 16:02:10
-0300'
MARINHO:05446
516508


**MEDTEST DIAGNOSTICA COMERCIO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA**

Representante legal: Sr.^a. Jéssica Santos Marinho
CI: n° 13.020.377-73 SSP/BA
CPF n° 054.465.165-08

Testemunhas:

1° 

CPF: 049 292 755 33

2° 

CPF: 667 127 305-04

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome BA 292220 FMS CUSTEIO SUS
Agência 238-0
Conta corrente 35679-4

Creditado

Nome MEDTEST DIAGNOSTICA COMER
Agência 2957-2
Conta corrente 19676-2
Valor 5.700,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JE666092 RENATO M LIRIO FH	15/04/2021 08:59:35
	JE682033 GILENO P SANTOS	15/04/2021 09:30:57

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE682033 GILENO P SANTOS.